



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

Lei Complementar Nº. 0431/2017

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina para o quadriênio 2018/2021 e dá outras providências."

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual de Braço do Norte para o quadriênio 2018/2021, nos termos do Art. 35, § 2º, inciso 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, contemplando as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal, as despesas de capital, outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Integram o presente Plano Plurianual:

- I - Anexo I - Programas de Governo
- II - Anexo II - Resumo das Receitas por Fontes de Recurso
- III - Anexo III – Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção
- IV - Anexo IV – Resumo da Compatibilização dos programas com a Fonte de Recurso
- V - Anexo V – Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
- VI - Anexo VI – Resumo das Receitas e Despesas por Fonte de Recurso
- VII - Anexo VII – Relação Detalhada das Receitas Planejadas
- VIII - Anexo VIII – Relação de Despesas Planejadas
- IX- Anexo IX – Relação de Despesas Planejadas - Capital
- X- Anexo X – Relatório Anual de Avaliação – Apuração dos Indicadores
- XI - Anexo XI – Resumo dos Programas por Macroobjetivos

CAPITULO II



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 2º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3º A inclusão, a exclusão ou a alteração de programas, de “Projetos” e de “Atividades”, constantes do Plano Plurianual:

I - Quando não envolverem recursos dos orçamentos do Município, serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específica;

II - Quando envolverem recursos dos orçamentos do Município poderá correr pôr intermédio da LOA - Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais;

III - Nos casos em que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração dos indicadores.

§ 1º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto nos objetivos e diretrizes definidas no Plano Plurianual.

Art. 4º Anualmente, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias terão como referência as diretrizes, objetivos e ações fixadas no Plano Plurianual.

Art. 5º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 6º As prioridades e os Programas da Administração Municipal em cada exercício serão expressos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o disposto nesta Lei.

Art. 7º Constituem Macro objetivos estratégicos para o Quadriênio 2018/2021, servindo com



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

base para as seguintes ações governamentais:

I - Gestão Pública e Governança - Promover o planejamento estratégico municipal na busca da eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública, elevando o grau de satisfação da população, em respeito ao cidadão e às organizações comunitárias e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e responsabilidade fiscal.

II - Desenvolvimento Humano e Cidadania - Promover ações que garantam o livre acesso cidadão aos bens e serviços públicos, a inclusão e sustentabilidade social, de forma permanente, respeitando a diversidade sociocultural com apoio de rede de responsabilidade solidária e compartilhada.

III - Desenvolvimento Econômico e Ambiental Sustentável - Promover o desenvolvimento socioeconômico, mediante a criação de oportunidade de geração de trabalho, emprego e renda, fortalecendo a base social municipal.

IV - Desenvolvimento Sócio Espacial - Promover a gestão territorial, de forma planejada, integrada e sustentável, assegurando o desenvolvimento ambiental saudável e seguro e a qualidade de vida da população.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de novembro de 2017.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município de Braço do Norte.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário da Administração e Fazenda